



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200412430

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CAL OESTE LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200129075

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CORREGO FUNDO

Local

10 FEVEREIRO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9215299 em 03/03/2022 da Empresa CAL OESTE LTDA, Nire 31200412430 e protocolo 220871248 - 02/03/2022. Autenticação: 3357D9291E19E0C24F8F7EDB1FF3B25E8782238. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/087.124-8 e o código de segurança uSvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/087.124-8	MGP2200129075	17/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
461.679.606-82	ROMULO PEREIRA FILPI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAL OESTE LTDA
CNPJ nº 16.784.001/0001-04
NIRE nº 31200412430**

RÔMULO PEREIRA FILPI, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 19/10/1962, portador da carteira de identidade nº M-1.728.737, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 461.679.606-82, residente e domiciliado na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, na Rua Marechal Deodoro, nº 178, bairro Centro, CEP 35.570-040, na qualidade de sócio;

RYDER PEREIRA FILPI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 04/07/1959, portador da carteira de identidade nº M-1.081.330, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 319.354.516-34, residente e domiciliado na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Joaquim Rodarte, nº 62, CEP 35.570-160, na qualidade de sócio, e;

SOLANGE PEREIRA FILPI, brasileira, viúva, empresária, nascida em 02/07/1939, portadora da carteira de identidade nº M-422.763, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 985.350.806-00, residente e domiciliada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, na Rua Silviano Brandão, nº 83, Bairro Centro, CEP 35.570-112, na qualidade de usufrutuária, representada neste ato por seu procurador **RÔMULO PEREIRA FILPI**, acima já qualificado;

Únicos componentes do quadro societário da sociedade empresária limitada **CAL OESTE LTDA**, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31200412430, em 04/06/1973, inscrita no CNPJ sob o nº 16.784.001/0001-04, com sede na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 439, s/nº, Km 4,5, Zona Rural, CEP 35.568-000 (“Sociedade”), RESOLVEM alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. PRIMEIRA ALTERAÇÃO – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Os sócios e a usufrutuária resolvem alterar o objeto social da Sociedade, para incluir a atividade de Cultivo de Eucalipto.

1.2. Em razão desta alteração, a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto (a) a fabricação e o comércio atacadista de cal virgem, cal hidratada e calcário calcítico, para utilização como componentes e ingredientes de produtos destinados à alimentação animal; (b) o aproveitamento e exploração de jazidas minerais em todo território nacional e seu beneficiamento em moinho próprio; (c) o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto para produtos perigosos e mudanças; (d) o aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e para indústria de cal sem operador; (e) o aparelhamento de pedras para construção e (f) o cultivo de eucalipto.”

SEGUNDA ALTERAÇÃO – AUMENTO DE CAPITAL E EXTENSÃO DE USUFRUTO

2.

2.1. Os sócios e a usufrutuária deliberam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aumentar o capital social da Sociedade de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), para o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), subscrito e integralizado da seguinte maneira:

2.1.1. 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentas mil) novas quotas, cada uma com valor nominal de R\$1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$4.400.000,00 (quatro milhões e



quatrocentos mil reais), subscritas proporcionalmente à participação de cada sócio, totalmente integralizadas por meio de capitalização do saldo da Reserva de Lucros Acumulados, conforme balanço patrimonial datado de 31 de dezembro de 2020.

2.2. Em observância ao item 4.5 da Cláusula Quarta do Contrato Social, fica gravado o usufruto em favor de SOLANGE PEREIRA FILPI na proporção de 1% (um por cento) das quotas da Sociedade que, em função do aumento de capital social aqui deliberado, passa a ser equivalente a 50.000 (cinquenta mil) quotas da Sociedade. Assim, estende-se o usufruto gravado em favor de SOLANGE PEREIRA FILPI ao total de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de propriedade do sócio RYDER PEREIRA FILPI e 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de propriedade do sócio RÔMULO PEREIRA FILPI.

2.3. Diante destas alterações, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital da sociedade é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000,00 (cinco milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
RÔMULO PEREIRA FILPI	2.500.000	2.500.000,00
RYDER PEREIRA FILPI	2.500.000	2.500.000,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00

4.2. Encontram-se gravadas com usufruto vitalício 50.000 (cinquenta mil) quotas em favor de **SOLANGE PEREIRA FILPI**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 02/07/1939, portadora da carteira de identidade nº M-422.763, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 985.350.806-00, residente e domiciliada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, na Rua Silvano Brandão, nº 83, Bairro Centro, CEP 35.570-112 (“Usufrutuária”), sendo 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de propriedade do sócio **RYDER PEREIRA FILPI** e 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de propriedade do sócio **RÔMULO PEREIRA FILPI**.

4.3. O usufruto gravado é vitalício, e perdurará até o falecimento da Usufrutuária. Na eventualidade do falecimento da Usufrutuária, extingue-se o usufruto em relação às quotas gravadas em seu favor, revestindo-se os nu-proprietários com os direitos patrimoniais das quotas até então gravadas.

4.4. A Usufrutuária terá todos os direitos relativos à participação nos lucros, caso haja deliberação pela sua distribuição, concernentes às quotas oneradas.

4.5. Às novas quotas emitidas em função de aumento de capital social, independentemente do motivo, bem como de desdobramento, grupamento, emissão por conta de incorporação, estende-se o usufruto em favor da Usufrutuária, na proporção de 1% do capital social da Sociedade.

4.6. As quotas sociais não poderão ser divididas ou fracionadas e somente poderão ser transferidas nos termos da Cláusula Oitava”.



TERCEIRA ALTERAÇÃO – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato Social não atingidas pelas presentes alterações, o qual, consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CAL OESTE LTDA
CNPJ nº 16.784.001/0001-04
NIRE nº 31200412430

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A sociedade empresária tem a denominação social de “CAL OESTE LTDA”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A sociedade tem sede na cidade de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 439, s/nº, Km 4,5, Zona Rural, CEP 35.568-000.

2.1.1. A sociedade possui uma filial, localizada em Córrego Fundo, Minas Gerais, na Rodovia MG 439, s/nº, Km 5, Zona Rural, CEP nº 35.568-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.784.001/0002-95.

2.2. A sociedade, cujas atividades iniciaram-se 01/05/1973, tem prazo de duração indeterminado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. A sociedade tem por objeto (a) a fabricação e o comércio atacadista de cal virgem, cal hidratada e calcário calcítico, para utilização como componentes e ingredientes de produtos destinados à alimentação animal; (b) o aproveitamento e exploração de jazidas minerais em todo território nacional e seu beneficiamento em moinho próprio; (c) o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto para produtos perigosos e mudanças; (d) o aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e para indústria de cal sem operador; (e) o aparelhamento de pedras para construção e (f) o cultivo de eucalipto.

4. CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital da sociedade é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000,00 (cinco milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
RÔMULO PEREIRA FILPI	2.500.000	2.500.000,00
RYDER PEREIRA FILPI	2.500.000	2.500.000,00
TOTAL	5.000.000	5.000.000,00

4.2. Encontram-se gravadas com usufruto vitalício 50.000 (cinquenta mil) quotas em favor de **SOLANGE PEREIRA FILPI**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 02/07/1939, portadora da carteira de identidade nº M-422.763, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 985.350.806-00, residente e domiciliada na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, na Rua Silvano Brandão, nº 83, Bairro Centro, CEP 35.570-112 (“Usufrutuária”), sendo 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de propriedade do sócio **RYDER PEREIRA FILPI** e 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de propriedade do sócio **RÔMULO PEREIRA FILPI**.



4.3. O usufruto gravado é vitalício, e perdurará até o falecimento da Usufrutuária. Na eventualidade do falecimento da Usufrutuária, extingue-se o usufruto em relação às quotas gravadas em seu favor, revestindo-se os nu-proprietários com os direitos patrimoniais das quotas até então gravadas.

4.4. A Usufrutuária terá todos os direitos relativos à participação nos lucros, caso haja deliberação pela sua distribuição, concernentes às quotas oneradas.

4.5. Às novas quotas emitidas em função de aumento de capital social, independentemente do motivo, bem como de desdobramento, grupamento, emissão por conta de incorporação, estende-se o usufruto em favor da Usufrutuária, na proporção de 1% do capital social da Sociedade.

4.6. As quotas sociais não poderão ser divididas ou fracionadas e somente poderão ser transferidas nos termos da Cláusula Oitava.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6. CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

6.1. A sociedade será administrada pelos sócios **RÔMULO PEREIRA FILPI** e **RYDER PEREIRA FILPI**, já qualificados, em conjunto ou isoladamente, aqui denominados Administradores, aos quais compete representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando os atos necessários à administração e desenvolvimento do objeto social, cabendo a eles o uso exclusivo da denominação social, tudo sempre limitado ao objeto da sociedade.

6.2. Compete aos Administradores, também em conjunto ou isoladamente, movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos perante instituições financeiras, fornecedores, clientes, autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e terceiros em geral.

6.3. A sociedade poderá constituir procuradores ou prepostos para representá-la, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar.

6.4. Os Administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal (pro labore), cujo valor será definido em Reunião dos Sócios.

6.5. É vedado aos Administradores usar a denominação social em negócios estranhos ao objeto social, bem como dar, em nome da sociedade, endossos, fianças, avais e abonos em benefício de terceiros, não produzindo efeitos quaisquer atos praticados contra a regra aqui prevista.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REUNIÃO DOS SÓCIOS

7.1. As deliberações serão realizadas em Reunião de Sócios obedecidas as seguintes regras desta cláusula.

7.2. Os sócios devem realizar, ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, Reunião dos Sócios com o objetivo de:

I – tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico;

II – designar Administradores, quando for o caso;



II – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

7.2.1. Os itens II e III do item 7.2 podem ser deliberados em Reunião de Sócios mais de uma vez ao ano, de acordo com conveniência e necessidade da sociedade.

7.3. A convocação para a Reunião dos Sócios será feita mediante aviso por escrito, contra recibo, contendo a ordem do dia, hora, data e local de realização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Fica dispensada a convocação para a Reunião dos Sócios nos termos previstos no item 7.3, quando todos os sócios se declararem, por escrito, e mediante assinaturas, cientes da ordem do dia, hora, data e local de realização da Reunião dos Sócios.

7.5. Ficam saneadas quaisquer falhas convocatórias na hipótese de comparecimento da unanimidade dos sócios na Reunião.

7.6. A Reunião dos Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

7.7. Os quóruns de deliberações serão os seguintes, em conformidade com o estabelecido no Código Civil (Lei nº 10.406/2002):

MATÉRIAS	QUÓRUNS
Matérias previstas no art. 1.071 do Código Civil:	
Aprovação das contas da administração;	Maioria de capital dos presentes , se o contrato não exigir maioria mais elevada (inciso III, art. 1.076, Código Civil).
Designação dos administradores, quando feita em ato separado;	Administrador não sócio : (art. 1.061 do Código Civil): unanimidade dos sócios, se o capital social não estiver totalmente integralizado ou dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado. Administrador sócio (inciso II, art. 1.076, do Código Civil): mais da metade do capital social.
Destituição dos administradores;	Administrador, sócio ou não, designado em ato separado: mais da metade do capital social (inciso II, art. 1.076, do Código Civil); Administrador sócio, nomeado no contrato social: dois terços do capital social, no mínimo, salvo disposição contratual diversa (§ 1º, art. 1.063, do Código Civil).
Modo de remuneração dos administradores, quando não estabelecido no contrato;	Mais da metade do capital social (inciso II, art. 1.076, do Código Civil).
Modificação do contrato social;	Três quartos do capital social, salvo nas matérias sujeitas a quorum diferente (inciso I, art. 1.076, do Código Civil).
Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;	Três quartos do capital social (inciso I, art. 1.076, do Código Civil).
Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;	Maioria de capital dos presentes , se o contrato não exigir maioria mais elevada (inciso III, art. 1.076, do Código Civil).
Pedido de recuperação judicial.	Mais da metade do capital social (inciso II, art. 1.076



	do Código Civil, c/c Lei 11.101/2005).
Outras matérias previstas no Código Civil	
Exclusão de sócio – justa causa;	Mais da metade do capital social, se permitida a exclusão por justa causa no contrato social (art. 1.085 do Código Civil).
Exclusão de sócio remisso;	Maioria do capital dos demais sócios (parágrafo único do art. 1.004 do Código Civil).
Transformação.	Totalidade dos sócios, salvo se prevista no ato constitutivo (art. 1.114 do Código Civil).

7.8. Dispensa-se a Reunião dos Sócios quando todos eles decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto da mesma.

8. CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DE QUOTAS

8.1. É livre a cessão de quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio.

8.2. A cessão de quotas a terceiro é condicionada à não oposição de titulares de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social.

8.3. Para o exercício da oposição de que trata o item 8.2, basta que o(s) sócio(s) detentor(es) do direito de voto sobre 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social não assine(m) a alteração contratual que formalize a operação pretendida. Assim, é válida e apta para o registro a alteração contratual que tenha a assinatura do(s) titular(es) do direito de voto sobre mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ainda que seja(m) este(s) o(s) cedente(s).

9. CLÁUSULA NONA – SAÍDA E FALECIMENTO DE SÓCIO

9.1. Qualquer sócio poderá deixar a sociedade, a qualquer tempo, sem que tal situação importe a sua dissolução.

9.2. O sócio que desejar sair da sociedade deverá notificar os sócios remanescentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comunicando sua intenção e solicitando a apuração dos seus haveres, os quais deverão ser pagos pela sociedade em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.3. Os haveres mencionados no item 9.2 deverão ser apurados através de balanço especial, o qual deverá ser levantado com base na avaliação dos ativos tangíveis e intangíveis, deduzindo-se as obrigações constantes do passivo da sociedade.

9.4. No caso de falecimento de qualquer sócio, a admissão de herdeiros, legatários, cônjuge ou companheiro do sócio falecido é condicionada à não oposição de titular(es) do direito de voto correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

9.5. Na hipótese de os herdeiros, legatários, cônjuges meeiros ou companheiros do falecido não se interessarem em ingressar na sociedade na condição de sócios, ou de ser vedada sua entrada tendo em vista a oposição de detentor(es) do direito de voto sobre mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, esses receberão o valor correspondente às quotas que o falecido detinha no capital social da sociedade, apurado e pago mediante redução do seu capital social, observada a mesma forma pagamento prevista nos itens 9.2 e 9.3.



9.6. É vedado ao sócio retirante ou aos herdeiros, legatários, cônjuge meeiro ou companheiro do sócio falecido questionar os critérios de cálculo e forma de pagamento de haveres estabelecidos nos termos deste instrumento.

9.7. As eventuais controvérsias entre os sócios e/ou herdeiros, legatários, cônjuge meeiro ou companheiro do sócio falecido no tocante ao valor levantado pela sociedade para fins de apuração de haveres deverão ser solucionadas por arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

10.2. Em 31 de dezembro será levantado o Balanço Patrimonial, que deverá ser submetido à deliberação dos sócios reunidos para tal finalidade.

10.3. Os lucros serão distribuídos conforme deliberado em Reunião dos Sócios, podendo-se decidir, contudo, pela destinação total ou parcial dos mesmos para reservas ou para o capital social.

10.4. Admite-se, ainda, a critério dos sócios, a distribuição dos lucros antes mesmo do término do exercício social, conforme sejam apurados em balancetes intermediários.

10.5. Os sócios participam das perdas sociais restritamente ao valor de sua participação no capital social, conforme regra específica das sociedades limitadas prevista no art. 1052 do Código Civil.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

11.1. Nos termos do art.1.085 do Código Civil, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social.

11.2. A exclusão será decidida em reunião dos sócios especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado, via notificação cartorária, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO

12.1. Os sócios-Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS E REGÊNCIA NORMATIVA SUPLETIVA

13.1. Os casos omissos do presente instrumento, que não forem resolvidos amigavelmente, serão solucionados em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, especialmente o Código Civil, inclusive considerando seus dispositivos que tratam das sociedades limitadas, e, supletivamente, das sociedades por ações, sempre no que for cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO



14.1. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada à interpretação ou cumprimento deste contrato, que não possa ser solucionada amigavelmente pelos sócios, será solucionada por arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, por um árbitro nomeado de acordo com tais regras. A arbitragem terá lugar na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

14.2. Para a solução de controvérsias que não possam ser resolvidas por arbitragem, bem como para a execução da sentença arbitral, fica eleito o foro da comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento.

Córrego Fundo/MG, 10 de janeiro de 2022.

Assinam digitalmente o presente instrumento, o Sr. Rômulo Pereira Filpi, na qualidade de sócio-administrador e procurador da usufrutuária, Sra. Solange Pereira Filpi, e o Sr. Ryder Pereira Filpi, na qualidade de sócio administrador.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/087.124-8	MGP2200129075	17/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
461.679.606-82	ROMULO PEREIRA FILPI
319.354.516-34	RYDER PEREIRA FILPI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9215299 em 03/03/2022 da Empresa CAL OESTE LTDA, Nire 31200412430 e protocolo 220871248 - 02/03/2022. Autenticação: 3357D9291E19E0C24F8F7EDB1FF3B25E8782238. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/087.124-8 e o código de segurança uSvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/16

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SOLANGE PEREIRA FILPI, brasileira, viúva, nascida em 01/07/1939, portadora da carteira de identidade nº M 422.763, expedida pela SSP/MG, CPF nº 985.350.806-00, residente e domiciliada em Formiga, Minas Gerais, na Rua Silviano Brandão, nº 83, CEP 35.570-112;

OUTORGADO:

RÔMULO PEREIRA FILPI, brasileiro, divorciado, nascido em 19/10/1962, empresário, portador da carteira de identidade nº M-1.728.737, expedida pela SSP/MG, CPF nº 461.679.606-82, residente e domiciliado em Formiga, Minas Gerais, na Rua Marechal Deodoro, nº 178, Centro, CEP 35.570-040;

Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** constitui procurador o **OUTORGADO**, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de constituição, bem como os atos de alteração de nome empresarial, endereço da sede e filiais, objeto da sede e filiais, atividades da sede e filiais, capital social, administração da empresa, reativação, aquisição, subscrição e cessão de quotas e outras alterações, se houver, da sociedade **CAL OESTE LTDA.**, em todos os termos e condições, além de assinar a declaração do art. 1011 da lei 10.406/2002 e outros documentos necessários à efetivação do ato empresarial em nome da **OUTORGANTE**, na qualidade de usufrutuária da sociedade, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Córrego Fundo/MG, 20 de julho de 2021.



SOLANGE PEREIRA FILPI

CPF nº 985.350.806-00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9215299 em 03/03/2022 da Empresa CAL OESTE LTDA, Nire 31200412430 e protocolo 220871248 - 02/03/2022. Autenticação: 3357D9291E19E0C24F8F7EDB1FF3B25E8782238. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/087.124-8 e o código de segurança uSvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/087.124-8	MGP2200129075	17/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
461.679.606-82	ROMULO PEREIRA FILPI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, FABIANA DINIZ ALVES, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 98771, expedida em 11/10/2018, inscrito no CPF nº 028.072.126-97, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Solange Procuracao - 1 página(s)
2. Fabiana OAB - 1 página(s)
3. Solange RG - 1 página(s)

Belo Horizonte/MG , 17 de fevereiro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: FABIANA DINIZ ALVES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9215299 em 03/03/2022 da Empresa CAL OESTE LTDA, Nire 31200412430 e protocolo 220871248 - 02/03/2022. Autenticação: 3357D9291E19E0C24F8F7EDB1FF3B25E8782238. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/087.124-8 e o código de segurança uSvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/16



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAL OESTE LTDA, de NIRE 3120041243-0 e protocolado sob o número 22/087.124-8 em 02/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9215299, em 03/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
461.679.606-82	ROMULO PEREIRA FILPI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
461.679.606-82	ROMULO PEREIRA FILPI
319.354.516-34	RYDER PEREIRA FILPI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
461.679.606-82	ROMULO PEREIRA FILPI

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
028.072.126-97	FABIANA DINIZ ALVES

Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 03/03/2022, às 14:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/087.124-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de março de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9215299 em 03/03/2022 da Empresa CAL OESTE LTDA, Nire 31200412430 e protocolo 220871248 - 02/03/2022. Autenticação: 3357D9291E19E0C24F8F7EDB1FF3B25E8782238. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/087.124-8 e o código de segurança uSvo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL